



ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS

OBJETIVO: Formar lista de credores interessados em conciliar com o ente devedor MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS

PÚBLICO ALVO: Credores dos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região e Tribunal Regional Federal – 4ª Região

EDITAL Nº 5/2021 – MUNICÍPIO DE ESTEIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 A 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS.

A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada para a Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Alessandra Abrão Bertoluci, na forma da EC 109/2021, da Resolução nº 303/2019-CNJ e da Lei Municipal nº 6.910/2018,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Município de Esteio é ente devedor que, no PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 A 24 DE SETEMBRO DE 2021, ESTARÁ FACULTADO PRAZO PARA CREDOR DE PRECATÓRIO INSCRITO REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO, CONFORME LISTA UNIFICADA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TJRS, MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR O CRÉDITO INSCRITO.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem QUE, o prazo para manifestar interesse em conciliar é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período deste edital; QUE o prazo de validade deste edital é até o fim do exercício financeiro de 2021 ou até que se ultime disponibilidade financeira; em havendo interesse em conciliar o pedido deve ser feito mediante preenchimento do formulário que deve ser acessado por meio do link: <https://forms.gle/XPekfWRKiz3gHoRV9> ; QUE o não preenchimento dos campos obrigatórios (* número do precatório, nome e CPF do credor interessado) do modelo de requerimento de acordo acarretará o não conhecimento da manifestação; QUE a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação, com a abertura de novo edital; QUE compõem os recursos financeiros para realização de certame de conciliação, o existente na conta especial para pagamento de acordo do Município de ESTEIO/RS; QUE estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região e Tribunal Regional Federal – 4ª Região, conforme lista disponibilizada no site do TJRS, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, bem como não esteja pendente diligência para análise de cálculo; QUE o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado



especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo; **QUE** o credor que deixou de obter acordo permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de ESTEIO/RS; **QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de ESTEIO, conforme Lei Municipal nº 6.910/2018, é de 40% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento;** **QUE** será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar neste edital, bem como lista de credores habilitados a conciliar neste edital, ambas no site do Tribunal de Justiça; **QUE** a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJRS; **QUE** a partir da lista de credores habilitados a conciliar conforme este edital, a Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça enviará aos credores interessados e ao ente devedor, **exclusivamente por e-mail, o cálculo de atualização do crédito elaborado pelo respectivo tribunal em que tramita o precatório, de acordo com o deságio aplicável (40%) e retenções legais apuradas pelo Município ESTEIO;** **QUE as partes terão o prazo de 10 dias, a contar do envio do e-mail, para respondê-lo, concordando ou não com a proposta e, na hipótese de concordância, informando os dados bancários para depósito;** **QUE** de todo o procedimento será dada ciência ao advogado habilitado nos autos do precatório; **QUE** não havendo manifestação ao email enviado com a proposta de acordo entender-se-á que o credor não concordou com o acordo; **QUE** a formalização do acordo dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, mediante resposta ao email da proposta, de forma pessoal ou por representação com poderes expressos para transigir no precatório, mediante apresentação de procuração recente (menos de 1 ano), conforme modelo que será disponibilizado no site do TJRS; **QUE** na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; **QUE** havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito na sub conta do juízo do inventário, salvo se finalizada a partilha; **QUE** na hipótese de haver credor interditado/curatelado, indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755, inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002; **QUE** havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor deverá ocorrer de forma individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, honorários sucumbenciais ou contratuais; **QUE** o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento; **QUE** o acordo poderá ser realizado pelo advogado em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais inscritos no precatório ou contratuais devidamente reservados e individualizados, independentemente da aceitação da proposta de acordo pelo credor do valor principal inscrito no mesmo precatório; **QUE** sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de até 30 (trinta) dias após a apresentação de dados pessoais e bancários, bem como pagamento de custas, se for o caso; **QUE** no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas, conforme cálculo realizado pelo ente devedor; **QUE** o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o caso de depósito em conta vinculada ao juízo do inventário e o deferimento de reserva de honorários contratuais, feito perante o juízo da execução e devidamente indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, o



qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias de Setembro de 2021, por Lucas Saldanha de Carvalho, Diretor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI

Juíza de Direito Convocada

Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios